

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.154, DE 2025

Institui o Selo Empresa Inclusiva e dá outras providências.

Autor: Deputado BETO RICHÁ

Relatora: Deputada PROFESSORA
MARCIVANIA

I - RELATÓRIO

O PL nº 4.154, de 2025, de autoria do Deputado Beto Richa (PSDB/PR), institui o Selo Empresa Inclusiva, certificação honorífica destinada a reconhecer microempresas e empresas de pequeno porte que promovam a inclusão de pessoas com deficiência.

Para obter o selo, as empresas devem manter percentual mínimo de trabalhadores com deficiência, adotar medidas de acessibilidade física e digital, promover capacitação contínua e utilizar tecnologias assistivas. A certificação será concedida pelo Poder Executivo com validade de dois anos, garantindo às empresas benefícios como uso da logomarca oficial, prioridade em programas governamentais e acesso preferencial a linhas de crédito.

A justificação destaca que mais de 17 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, mas menos de 1% dos vínculos empregatícios ativos correspondem a esse grupo, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED. O autor argumenta que a legislação atual de cotas (Lei nº 8.213/1991) alcança apenas empresas de médio e grande porte, deixando uma lacuna normativa para as Micro e Pequenas Empresas, que representam cerca de 99% das empresas brasileiras.



Assim, o Selo busca preencher essa lacuna por meio de reconhecimento reputacional, estímulos econômicos e promoção da cultura inclusiva, contribuindo para o cumprimento da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status constitucional.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Trabalho; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Preliminarmente ressaltamos que compete a esta Comissão de Trabalho opinar sobre proposições pertinentes ao trabalho das pessoas com deficiência, nos termos art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Quanto ao mérito, consideramos ser meritório e oportuno o projeto ora examinado, que também encontra pleno respaldo constitucional e internacional.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em diversos dispositivos, a obrigação estatal de proteger a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Além disso, o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, incorporada ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status constitucional.

No plano infralegal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015) reafirma os direitos das pessoas com deficiência e estabelece normas gerais de acessibilidade. Assim, a instituição



do Selo Empresa Inclusiva alinha-se perfeitamente a essas obrigações constitucionais e internacionais, promovendo um mecanismo inovador de reconhecimento e incentivo que não conflita com a legislação vigente.

A Lei nº 8.213, de 1991, instituiu a política de cotas para contratação de pessoas com deficiência, aplicável apenas a empresas com 100 ou mais empregados. Apesar de seu papel fundamental, essa Lei possui uma lacuna significativa, uma vez que aproximadamente 94% das empresas brasileiras são microempresas e pequenas empresas¹ que não têm obrigação de desenvolver políticas estruturadas de inclusão, mas que respondem por importante parcela da geração de emprego e renda no Brasil.

Desse modo, o PL nº 4.154/25 não pretende substituir ou enfraquecer a Lei de Cotas, mas complementá-la. Enquanto a Lei de Cotas funciona como instrumento obrigatório e com mecanismo punitivo para grandes empresas, o Selo Empresa Inclusiva propõe lógica baseada em reconhecimento, incentivo e diferenciação competitiva. Trata-se de abordagem complementar, reconhecida internacionalmente como eficaz para estimular comportamentos desejados em contextos de mercado.

Estudos internacionais, em particular relatórios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), demonstram que selos e certificações focados em responsabilidade social e inclusão funcionam como ferramentas eficazes de política pública quando combinadas com incentivos econômicos e reconhecimento reputacional².

A OCDE identifica em seus estudos sobre economias sociais que esquemas de reconhecimento baseados em selos contribuem para: a) maior visibilidade de organizações comprometidas com impacto social; b) facilitação do acesso a financiamentos e mercados especializados; c) fortalecimento da confiança entre consumidores, investidores e poder público; e d) redução de custos associados a transações e *compliance*.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/memp/pt-br/assuntos/noticias/abertura-de-empresas-cresce-14-1-no-2o-quadrimestre-de-2025-no-brasil#:~:text=O%20Brasil%20encerrou%20o%20per%C3%ADodo.12%2C6%20milh%C3%B5es%20de%20registros> Acesso em: 09 de nov. 2025

² OECD and European Union (2025). *Labels for the Social Economy*. OECD Local Economic and Employment Development (LEED). p. 40. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2025/09/labels-for-the-social-economy_250d5414/f513fd53-en.pdf Acesso em: 03 de dez. 2025.



No contexto brasileiro específico, a combinação de instrumentos propostos no PL nº 4.154/2025 cria um ambiente favorável ao investimento privado em inclusão, pois o Selo proposto oferece reconhecimento reputacional, incentivos econômicos diretos e oportunidades de mercado.

As recomendações da OCDE para políticas de trabalho inclusivo reforçam que abordagens que combinam obrigações para grandes empresas com incentivos para pequenas e médias empresas produzem resultados mais eficazes e sustentáveis do que estratégias baseadas exclusivamente em obrigações.

Por fim, destacamos que a proposição contribui diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, particularmente o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

Desse modo, consideramos meritório o projeto sob exame, tendo em vista que a institucionalização de incentivos via Selo Empresa Inclusiva pode contribuir para aumento da empregabilidade de pessoas com deficiência no Brasil.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.154, de 2025.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Relatora

